



*Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

*Poder Executivo Municipal*

## **PROJETO DE LEI Nº 053/2024**



**Município de Abaeté -  
- Autorização -  
Transferência  
Financeira -  
Subvenção Social -  
Resolução SES/MG  
9.230/2023 -  
Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, através de subvenção social, para atender a Resolução SES/MG nº 9.230/2023**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social, no montante de R\$ 108.118,53 (Cento e oito mil e cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

**§1º** - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 – Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.230/2023, devendo a execução ser comprovada para esse fim.



## *Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

### *Poder Executivo Municipal*

---

**§2º** - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**§3º** - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são os previstos no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.230/2023, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

**§4º** - Os valores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.230/2023 poderão ser complementados pelo beneficiário.

**§5º** - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

**§6º** - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviços.

**§7º** - A entidade filantrópica deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.



## *Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

### *Poder Executivo Municipal*

---

**§8º** - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

**§9º** - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**Art. 2º** - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta lei, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

**Art. 4º** - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do



# *Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

## *Poder Executivo Municipal*

---

Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta lei e na Resolução SES/MG Nº 9.230/2023 e na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de Junho de 2024.

**Ivanir Deladier da Costa**  
**Prefeito Municipal**



*Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

*Poder Executivo Municipal*

5

## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, ilustres edis.

Segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, para reforço de dotação específica no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, para atender a Resolução SES/MG nº 9230/2023.

Os recursos são oriundos de repasse do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 9.230/2023.

Portanto, por se tratar de recurso específico vinculado à saúde, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 17 de Junho de 2024.

**Ivanir Deladier da Costa**

**Prefeito Municipal**